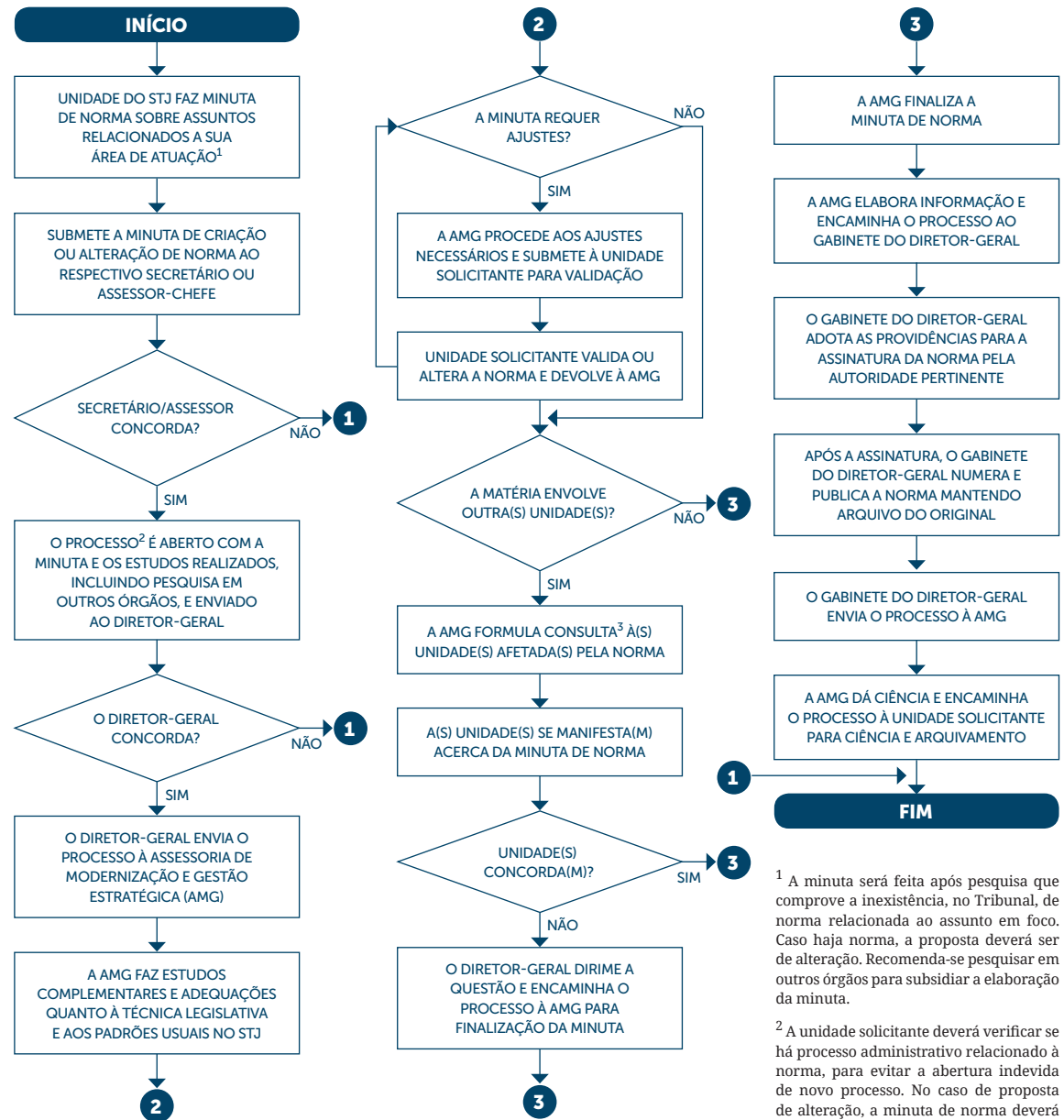


APÊNDICE A

FLUXO DE CRIAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE ATOS NORMATIVOS NO STJ



¹ A minuta será feita após pesquisa que comprove a inexistência, no Tribunal, de norma relacionada ao assunto em foco. Caso haja norma, a proposta deverá ser de alteração. Recomenda-se pesquisar em outros órgãos para subsidiar a elaboração da minuta.

² A unidade solicitante deverá verificar se há processo administrativo relacionado à norma, para evitar a abertura indevida de novo processo. No caso de proposta de alteração, a minuta de norma deverá tramitar no processo que tratou da norma vigente.

³ A Assessoria Jurídica poderá ser consultada caso haja algum aspecto legal a ser esclarecido.